

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ODONTOLÓGICO**

PROTOCOLO SUSEP Nº 30.403
MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 400.816/98-2

Por este instrumento particular de contrato, o Sindicato dos Trabalhadores do CEETEPS, do Ensino Público Estadual Técnico, Tecnológico e Profissional do Estado de São Paulo, CGC No 00.175.847/0001-07, situado à Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - Bom Retiro - na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Fone-495-5333, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **ORAL ODONTO Assistência Odontológica Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Capital, à Rua América Brasileira, 983, inscrita no CGC/MEF sob o nº 96.538.228/0001-09, registrada nos termos da Lei nº 6.839/80, no Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo sob o nº 4.192, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seus diretores infra-assinados, têm entre si justo e contratado o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam:

I- OBJETO DO CONTRATO

Artigo 1º. A **CONTRATADA**, opera Planos Privados de Assistência Odontológica, prestando os respectivos serviços através de meios de execução próprios e (ou contratando, mediante credenciamento, terceiros técnica e igualmente habilitados para tanto) se obriga a cobrir, aos diretores, empregados e filiados da **CONTRATANTE**, bem como a seus dependentes e ou agregados regularmente inscritos para fins deste contrato, as coberturas de assistência odontológica, previstas no presente Contrato.

II- DA NATUREZA JURÍDICA DESTE CONTRATO

Artigo 2º. O presente Contrato de Operação de Plano Privado de Assistência Odontológica, reveste-se de característica bilateral, gerando direitos e obrigações individuais para as partes, na forma do disposto nos artigos 1.092 e 1.093 do Código Civil Brasileiro, considerando-se, ainda, esta avença, como um Contrato aleatório, regulado pelos artigos 1.116 a 1.121 do mesmo Código, assumindo a **CONTRATANTE** e ou seus **ADERENTES**, o risco de não vir a existir a cobertura contratada, pela inocorrência do evento do qual será gerada a obrigação da empresa **CONTRATADA** em garanti-la. Outrossim, este Contrato sujeita-se às

normas estatuídas na Lei Federal nº 9.656/98 e legislação específica que vier a sucedê-la.

III- SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Artigo 3º - São assegurados aos beneficiários inscritos no presente Contrato, no mínimo os **PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS**, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à saúde, cujo o rol de procedimentos se encontra no anexo da Resolução CONSU nº 10, de 03 de novembro de 1.998, publicada no Diário Oficial de 04 de novembro de 1.998, Suplemento ao nº 211, sendo o **PLANO ODONTOLÓGICO CADASTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM O NOME COMERCIAL PLANO tipo EXECUTIVO, ORDEM 2** Abrangência Geográfica Regional -A - Grupos de Estados, cujo o rol de procedimentos é um anexo do presente contrato.

Parágrafo 1º - REGIME DE CONTRATAÇÃO:

COLETIVO POR ADESÃO: Entende-se aquele em que somente parte dos empregados e dependentes da Contratante participam do Plano de Assistência Odontológica da Oral Odonto com participação somente dos empregados nos custos.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** colocará a disposição dos beneficiários ao presente Plano de Assistência Odontológica, para a garantia da cobertura da assistência ora contratada, centros odontológicos, ambulatórios dentários, laboratórios, consultórios e respectivos profissionais da área, constantes do "Manual de Orientação do Beneficiário" cuja lista é um anexo ao presente Contrato que dele faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** poderá proceder à substituição de um ou de todos os serviços credenciados, constantes do mencionado "Manual de Orientação do Beneficiário", sendo certo que a substituição deverá ser feita por novos credenciados com qualificações técnicas equivalentes às dos substituídos.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA se obriga a fornecer o "Manual de Orientação do Beneficiário" a todos os inscritos no plano e substituí-lo toda vez que houver alterações.

IV - DAS EXCLUSÕES

Artigo 4º. NÃO ESTÃO INCLUIDAS neste contrato, com obrigação da CONTRATADA de cobrir os procedimentos relativos a:

- a- Cirurgias Buco-Maxilo-Facial, que necessitem de ambiente Hospitalar
- b- Tratamento Clínico Experimental
- c- Manutenção de ortodontia, Implantes e Próteses
- d- Tratamentos ilícitos ou Antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes
- e- Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente
- f- Radiografia Oclusal, Panorâmica e Teleradiografia
- g- Qualquer tratamento ou ato que envolva hospitalização, seja clínica ou cirúrgica.

V- BENEFICIÁRIOS

Artigo 5º - São considerados Beneficiários para efeito deste contrato, todos os diretores, empregados e filiados da CONTRATANTE, bem como seus respectivos dependentes e agregados, devidamente inscritos e cadastrados no presente Contrato.

Parágrafo 1º.- São considerados dependentes do beneficiário titular, para fins e efeito deste Contrato:

- a- A esposa(o) ou companheira(o), assim indicada(o) na CTPS do titular;
- b- Filhos, solteiros, menores de 18(dezoito) anos (para os de sexo masculino) e de 21 (vinte e um) anos (para os de sexo feminino);
- c- Filhos(as), solteiros(as), inválidos(as)
- d- Qualquer outros serão considerados agregados.

Parágrafo 2º- Fica assegurado à CONTRATADA o direito de exigir, no ato da adesão, da CONTRATANTE, a comprovação de relação de dependente, aqui especificada.

VI- DA INSCRIÇÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO

Artigo 6º - A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, até o último dia útil de cada mês, a relação nominal dos funcionários admitidos ou demitidos / incluídos ou excluídos durante o mês, para efeito de faturamento.

Parágrafo 1º - Como período de inscrição (adesão), o mesmo poderá ser feito, pelo prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - O beneficiário afastado, temporariamente, da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, somente terá direito de utilizar os serviços ora contratados caso a CONTRATANTE o mantenha vinculado ao Contrato, com o pagamento mensal da competente taxa, respeitadas as normas deste instrumento, considerando-se como afastamento temporário, para efeitos deste Contrato, os casos de auxílio-doença.

Parágrafo 3º.- Nos Planos com Regime de Contratação:

c- COLETIVO POR ADESAO

o beneficiário e o seus respectivos dependentes ou agregados inscritos, somente poderão ser desligados após 12 (doze) meses da última utilização, excetuando-se os excluídos da CONTRATANTE.

Parágrafo 4º - Será excluído do presente Contrato aquele que deixar de pagar 2(duas) mensalidades consecutivas

Parágrafo 5º - Será excluído do presente Contrato, aquele que deixar de pertencer ao quadro de empregados/associados da CONTRATANTE, cessando, por consequência, os seus direitos e os de seus dependentes ou agregados inscritos no plano, com exceção dos casos dispostos nos subitens abaixo.

A- Aos beneficiários, com vínculo empregatício com a CONTRATANTE, que tenham contribuído para o presente plano, desligados do quadro de pessoal da CONTRATANTE, por haverem sido dispensados sem justa causa, e assegurado o direito de manutenção, como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do Contrato de Trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo,

obrigatoriamente junto com seus dependentes ou agregados inscritos como tal. A permanência no Plano ora aludida, está vinculada aos seguintes prazos:

A1- A permanência no Plano, prevista no presente item, será por período igual a um terço do tempo de contribuição para o plano, sendo assegurado ao beneficiário, um período mínimo de seis meses e máximo de vinte e quatro meses.

B- Aos beneficiários, com vínculo empregatício com a CONTRATANTE, que tenham contribuído para o presente Plano, designados do quadro de pessoal da CONTRATANTE, por haverem adquirido direito a aposentadoria, é assegurado o direito de manutenção, como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do Contrato, de trabalho, desde que assumam o pagamento integral do mesmo, obrigatoriamente junto com seus dependentes ou agregados inscritos com tal. A permanência no Plano ora aludida, está vinculada aos seguintes prazos:

B1- Se o aposentado contribuiu para o presente Plano por período igual ou superior a dez (10) anos, terá o direito de permanecer no plano, juntamente com seus dependentes ou agregados, como beneficiário, por prazo indeterminado.

B2- Se o aposentado contribuiu para o presente Plano por período inferior a dez(10) anos, terá direito de permanecer no plano, juntamente com seus dependentes, como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição.

C- A opção por permanecer no presente Contrato, nos termos dos subitens a e b, deixará de existir quando da admissão do beneficiário titular em outro emprego.

D- Em caso de morte dos beneficiário titular, durante o gozo dos benefícios previstos nos subitens a e b, os seus dependentes cobertos pelo Plano terão direito de permanência durante os períodos fixados sem ônus por um período de doze meses, sendo que após os doze meses após a morte do beneficiário titular, terão direito de permanência mediante o pagamento da respectiva taxa mensal a eles correspondente.

E- A exclusão dos beneficiários e/ou filiados principais dar-se-á, automaticamente, com a desvinculação dos beneficiários e filiados da empresa CONTRATANTE, desde que não manifestado, pelos mesmos, o interesse em permanecer no plano, nos termos dos subitens A e B supra.

M

5

B

Parágrafo 6º - Quando da exclusão, a CONTRATANTE deverá recolher e inutilizar os cartões de identificação do beneficiário principal e, se houver, de seus dependentes ou agregados.

Parágrafo 7º - As despesas decorrentes do atendimento do empregados e filiados ou de seus dependentes ou agregados que deixou de pertencer ao quadro de empregados da CONTRATANTE, cuja exclusão não tenha sido comunicada à CONTRATADA, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo 8º - As partes comprometem-se, reciprocamente, a manter exclusividade neste Convênio, não podendo a CONTRATADA manter convênio com outras entidades de classe do CEETEPS, nem a CONTRATANTE firmar convênio semelhante a este com outra rede odontológica nas regiões cobertas pela Oral Odonto.

VII- DA IDENTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Artigo 7º - A CONTRATANTE dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, se obriga a enviar à CONTRATADA, a relação nominal de todos os Diretores, funcionários e filiados, bem como de seus dependentes e agregados inscritos no plano.

Artigo 8º - A CONTRATADA, fornecerá cédulas de identificação plastificadas aos funcionários e respectivos dependentes e ou agregados cadastrados, ao preço de:

Valor para 1a Via : R\$ 0,00 (zero real)

VIII- DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Artigo 9º- As taxas mensais per capita - constarão de documento em anexo ao presente Contrato e que pelas partes assinado, que fica parte integrante do mesmo serão cobradas pelo sistema de pré-pagamento.

Artigo 10º- O valor total da remuneração mensal que a CONTRATANTE efetuará à CONTRATADA, resultará da multiplicação do número dos beneficiários (titulares, dependentes e agregados) pelo valor per capita vigente no mês considerado, de acordo com o tipo do plano optado, previsto em aditivo contratual.

M

6

B

Artigo 11º. Os parâmetros de reajuste das taxas a que se refere o artigo 7º, deste parágrafo, constarão de documento anexo ao presente Contrato.

Artigo 12º. Os reajustes da Taxa Mensal de Manutenção serão efetivados nos termos da Lei nº 8.880/94, e legislação subsequente, anualmente com base no IGP-M ou outro índice que por ventura venha substituí-lo.

Parágrafo Único - Será reajustado na periodicidade de 12 meses legalmente permitido com carência de 60 (sessenta) dias para sua aplicação.

Artigo 13º. As segundas vias do cartão de identificação serão cobradas pela CONTRATADA, a razão de 10% do valor per capita, do plano ao qual o beneficiário está inscrito, vigente à época.

Artigo 14º. O valor da remuneração Contratual será discriminado em fatura emitida mensalmente facultando-se à CONTRATADA, quando julgar conveniente, emitir e sacar duplicata referente aos serviços contratados.

Artigo 15º. A quitação das faturas deverá ser efetuada conforme definido em documento anexo ao presente Contrato.

Parágrafo 1º - Em caso de atraso na liquidação, a CONTRATANTE deverá pagar um multa moratória de 10% (dez por cento) do débito em aberto, acrescido o principal e mais correção apurada pelos índices aplicáveis aos débitos judiciais civis, ou outro índice que venha a substituí-los e juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, calculados dia a dia.

IX- DINAMICA DO ATENDIMENTO

Artigo 16º. Quando da utilização dos serviços previstos no presente Contrato, o beneficiário deverá apresentar ao estabelecimento ou profissional prestador de serviços, credenciados ou próprios da CONTRATADA, o Cartão de identificação do beneficiário, mencionado no Artigo 8º retro, além do documento de identidade do beneficiário-paciente.

Parágrafo 1º. Não haverá carência para utilização nos procedimentos inclusos no Plano Executivo.

Artigo 17º. Qualquer fraude em documento ou informação, acarretará a imediata exclusão do beneficiário titular e seus dependentes e ou agregados, não lhes

assistindo direito a quaisquer dos benefícios previstos neste Contrato, assim como a devolução de qualquer quantia paga.

Artigo 18º. Para que haja cobertura das despesas de atendimento aos beneficiários deste Contrato, estes, quando pacientes, deverão ser atendidos por odontólogos integrantes do corpo clínico próprio ou credenciado pela CONTRATADA e em estabelecimento de saúde também por ela credenciados, cabendo a eles toda a responsabilidade pelo tratamento instituído.

Artigo 19º. Quando da impossibilidade de utilização, pelos beneficiários inscritos no presente Plano, dos serviços próprios ou credenciados pela CONTRATADA, para atendimentos odontológicos - relativos aos procedimentos cobertos pelo presente Contrato - em casos de Urgências e de Emergências, a CONTRATADA procederá ao reembolso das despesas experimentadas pelo beneficiário e/ou pelo seus dependentes ou agregados, devidamente inscritos no presente Contrato, de acordo com a Tabela de Reembolso anexa ao presente instrumento, que será reajustada, anualmente, através do mesmo índice de reajuste das Taxas Mensais de Manutenção do Plano.

Parágrafo 1º. O reembolso das despesas a que alude o presente Artigo 19º, será efetuado no prazo máximo de trinta (30) dias após a entrega à CONTRATADA, pelo (a) CONTRATANTE da seguinte documentação:

- a- via original do documento comprobatório do pagamento das despesas ao profissional e/ou instituição não credenciada pela CONTRATADA (Recibos e/ou Notas Fiscais);
- b- relatório do odontologista assistente, indicando a patologia e o procedimento adotado; e
- c- declaração do odontologista assistente especificando a razão da urgência e/ou emergência, quando for o caso.

Artigo 20º. Outrossim, quando da utilização de serviços para cobertura dos quais a CONTRATADA não possuir estabelecimentos de saúde e/ou profissionais contratados ou credenciados nas localidades onde vier a ocorrer o evento coberto, especificamente relacionados no anexo do presente Contrato, a CONTRATADA procederá ao reembolso das despesas experimentadas pelo beneficiário e/ou seus dependentes ou agregados devidamente inscritos no presente Contrato, de acordo com a Tabela de Reembolso referida no Artigo 19º.

Artigo 21º. A CONTRATADA se obriga a dar completa assistência e orientação à CONTRATANTE, para correta utilização dos serviços contratados.

Artigo 22º. Os procedimentos odontológicos, não previstos (exclusa) no contrato, serão prestados de acordo com orçamento previamente realizado pelo profissional dentista, conforme Tabela de Honorários coluna "Convênio" próprio da CONTRATADA, vigente no mês que for realizado o orçamento, e aqui incluída no presente contrato.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA poderá suspender o tratamento caso o beneficiário esteja com débito pendente.

Parágrafo 2º - Ouro, outros metais, dentes de acrílico ou de porcelanas utilizados na confecção das próteses dentárias, serão cobrados à parte ao preço de mercado.

Parágrafo 3º - As consultas e tratamentos odontológicos aqui expressamente determinados, serão prestados mediante atendimento com hora marcada nos ambulatórios próprios ou credenciados. Os atendimentos de urgência serão prestados a qualquer hora do dia e da noite, nos locais indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo 4º - As radiografias periapicais e interproximais serão efetuadas nos serviços próprios ou credenciados, somente quando constatada a necessidade pelo corpo odontológico da CONTRATADA.

Parágrafo 5º - A aplicação tópica de Fluor será executada em crianças até 12 anos de idade.

Parágrafo 6º - A CONTRATADA, por ser uma organização de prestação de serviços odontológicos, não se responsabilizará em nenhuma hipótese, por orientações ou tratamentos realizados por profissionais não pertencentes ao seu corpo de odontólogos próprios ou credenciados.

Parágrafo 7º - Os procedimentos odontológicos não cobertos pelo plano considerados Serviços Extraordinários, poderão ser pagos de acordo com a Tabela de Convênio da Oral Odonto pelo beneficiário diretamente a CONTRATADA nas seguintes condições:

X - ORTODONTIA

Os aparelhos ortodônticos utilizados em nossos procedimentos não serão cobrados.

As taxas de manutenção serão cobradas.

XI- CASOS URGENTES COM RISCO DE VIDA

Artigo 23º. Nos casos de extrema urgência, havendo risco de vida, na necessidade de remoção para outros serviços, a CONTRATADA, estará autorizada a prestar todo e qualquer atendimento necessário, ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE, as despesas decorrentes do atendimento, calculadas pela Tabela da AMB em vigor na data do evento que será pago pelo beneficiário.

XII- PRAZO DO CONTRATO

Artigo 24º. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, com início no ato da aceitação, pela CONTRATADA, de todas as propostas de inscrição de beneficiários, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso, por escrito, com 90(noventa) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - Fica estipulada a multa contratual equivalente a 03 (três) vezes a última fatura mensal de serviços emitida, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer disposição do presente contrato.

XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º. A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer procedimento do beneficiário que contrarie as normas e rotinas contidas neste Contrato e seus aditamentos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 26º. Modificações dos Artigos e parágrafos deste Contrato serão admitidas por simples cartas, que assinadas por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

Os casos omissos no presente instrumento contratual serão resolvidos de comum acordo entre as contratantes.

XIV- DA ABRANGÊNCIA

Artigo 27º. As partes reconhecem, para os devidos fins de direito, que a área geográfica de abrangência do presente Contrato é Regional -A- Grupos de Estados, sendo as localidades especificadas no anexo ao presente Contrato.

XV- DO FORO

Artigo 28º. As partes elegem a Comarca da Sede da CONTRATADA, para dirimir qualquer questão surgida, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo 09 de junho de 1999